

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001353/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040198/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011905/2018-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL;

E

RIO GRANDE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA., CNPJ n. 02.632.088/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LILIAN SIERRA MUNOZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os Médicos Empregados que trabalham para a Empresa e que tenham seus contratos regidos pela CLT (com exceção do Gerente Médico e do Diretor Médico), em 01.03.2018 terão seus salários reajustados no percentual de 3% (três por cento), sendo que o percentual incide sobre o valor praticado em 28.02.2018.

O Gerente Médico e o Diretor Médico, por exercerem funções administrativas, em 01.03.2018 terão seus salários reajustados pelo INPC acumulado no percentual de 1,86 (um vírgula oitenta e seis por cento), sendo que o percentual incide sobre o valor praticado em 28.02.2018.

Assim, os salários básicos a partir de 01.03.2018 serão os seguintes:

- **Médicos de UTIs - Unidades de Terapia Intensiva e Médicos Reguladores:** salário-base por hora no valor de **R\$ 50,93** (cinquenta reais e noventa e três centavos);

- **Médico de Unidade de Apoio:** salário-base por hora no valor de **R\$ 50,93** (cinquenta reais e noventa e três centavos).

**Parágrafo único:** Os Médicos Empregados serão considerados, para efeitos legais, como trabalhadores horistas.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O Empregador deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

**Parágrafo primeiro:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**Parágrafo segundo:** O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário para recebimento antes ou depois do gozo de férias segundo opção do Médico Empregado, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal.

**Parágrafo único:** O cálculo da parcela observará a proporcionalidade da média das horas trabalhadas no período anual anterior ao pagamento da parcela, procedendo-se ao ajuste quando do pagamento da segunda parcela do 13º salário.

### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – MULTA PELO ATRASO

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor pago pela empresa a título de gratificação de função será reajustado em 3% em 01.03.2018 sendo que o percentual incide sobre o salário praticado em 28.02.2018, observando os seguintes valores a partir de 01.03.2018:

- **Médicos de UTIs - Unidades de Terapia Intensiva:** reajuste no valor hora para R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos);

- **Médicos Reguladores:** reajuste no valor hora para R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo primeiro:** A gratificação prevista neste item somente será devida para aqueles Médicos que atenderem aos requisitos constantes dos parágrafos abaixo.

**Parágrafo segundo:** Realizando 03 (três) plantões semanais, no período de cada mês civil comparecerem a todos os plantões designados segundo a escala mensal, sem falta de qualquer natureza e/ou não ultrapassarem o somatório de 60 (sessenta) minutos de atrasos no mesmo período do mesmo mês civil.

**Parágrafo terceiro:** Realizando 02 (dois) plantões semanais, no período de cada mês civil comparecerem a todos os plantões designados segundo a escala mensal, sem falta de qualquer natureza e/ou não ultrapassarem o somatório de 40 (quarenta) minutos de atrasos no mesmo período do mesmo mês civil.

**Parágrafo quarto:** Realizando 01 (um) plantão semanal, no período de cada mês civil, comparecerem a todos os plantões designados segundo a escala mensal, sem falta de qualquer natureza e/ou não ultrapassarem o somatório de 20 (vinte) minutos de atrasos no mesmo período do mesmo mês civil.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

## **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE**

A empresa a partir de 01.03.2018 reajusta a gratificação por produtividade atendimento paga aos médicos das Unidades de Apoio em 3% sendo que os percentuais incidem sobre o salário praticado em 28.02.2018, cujo valor será de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), por atendimento realizado, a partir de 01.03.2018.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO**

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ininterruptamente na Empresa, perceberá o Médico Empregado um adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

**Parágrafo único:** Para efeito de contagem do tempo de serviço será observada exclusivamente a data de início da vigência do vínculo celetista.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até o final da jornada do dia seguinte.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago em grau médio, na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 Anexo 14, incidente sobre o valor hora do salário profissional estabelecido na Lei 3.999/61.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU AJUDA DE CUSTO**

A Empresa fornecerá Vale Alimentação ou Ajuda de Custo aos Médicos Reguladores e de UTI no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O Vale Alimentação ou Ajuda de Custo será concedido somente a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com limitador mínimo no valor correspondente a 48 (quarenta e oito) horas de trabalho por mês (R\$ 120,00) e o limitador máximo mensal no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) horas de trabalho por mês (R\$ 450,00).

**Parágrafo segundo:** Esse fornecimento de Vale Alimentação ou Ajuda de Custo não possui natureza salarial ou remuneratória.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO**

A Empresa fornecerá Vale Refeição aos Médicos Empregados no valor de R\$ 10,00 (dez reais) aos que cumprirem plantões de 06 (seis) horas diárias e no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) aos que cumprirem plantões de 12 (doze) horas diárias.

**Parágrafo primeiro:** O Vale Refeição será concedido somente a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo descontado do empregado o correspondente percentual de 10% (dez por cento).

**Parágrafo segundo:** Esse fornecimento de Vale Refeição não possui natureza salarial ou remuneratória.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A Empresa pagará aos dependentes legalmente habilitados do Médico Empregado falecido em decorrência de acidentes do trabalho, um auxílio-funeral em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário base.

**Parágrafo único:** Fica a Empresa dispensada do pagamento do auxílio-funeral previsto no caput da presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o Médico Empregado.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTANDO - REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Aos Médicos Empregados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho prestados à Empresa, e contando com 12 (doze) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, ficará assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

**Parágrafo primeiro:** O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de pagamento das parcelas rescisórias, ou, na ausência de pagamento, da data de término do contrato registrado na CTPS.

**Parágrafo segundo:** O reembolso será realizado pela Empresa mediante apresentação, pelo Médico Empregado, da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) na condição de contribuinte individual.

**Parágrafo terceiro:** O benefício não será devido a partir da obtenção de novo emprego, ou no caso de outro vínculo empregatício já existente quando da rescisão contratual que assegure o teto contributivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

**Parágrafo único:** Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Ficará assegurado aos Médicos Empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio, desde que contem com 5 (cinco) ou mais anos de contrato de trabalho na empresa. Para contagem de vigência do contrato deverá ser observada a

data de vigência do contrato celetista. Esta indenização é devida além do aviso prévio proporcional previsto em lei.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO

Ficará o Médico Empregado dispensado do trabalho e a Empresa do pagamento do saldo, sempre que no curso do aviso prévio o Médico Empregado, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

**Parágrafo primeiro:** No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do Médico Empregado ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o Médico Empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

**Parágrafo segundo:** O Médico Empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente, ou pela dispensa nos últimos (sete) dias do aviso prévio.

**Parágrafo terceiro:** A dispensa do Médico Empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos, ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do Médico na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento integral dos dias, limitado, a 10 (dez) dias por ano para eventos nacionais e regionais, ou de 12 (doze) dias por ano para eventos internacionais, ficando condicionada a liberação à anuência do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico.

**Parágrafo primeiro:** Para os eventos de Interesse da Entidade Sindical poderá o empregado detentor de mandato sindical em entidade de caráter regional ou nacional se beneficiar da regra prevista no “caput” da presente cláusula, de forma não cumulativa, mediante comprovação do evento e condicionada sua liberação a anuência do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico.

**Parágrafo segundo:** Em caso de negativa de liberação, a instituição deverá apresentar a justificativa da decisão por escrito no prazo de 10 dias, a partir da solicitação do empregado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pela Empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Caso sejam realizados fora da jornada normal, as horas correspondentes serão pagas como horas normais. As horas que ultrapassarem a jornada normal deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas conforme critérios da cláusula vigésima sétima.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Admitido Médico Empregado para função de outro demitido sem justa causa, seu salário hora será igual à menor paga para a função, excetuadas as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Médico Empregado que substituir outro fará jus ao salário contratual do substituído, exceto nos casos de substituição de caráter eventual e de período inferior a quinze dias.

**Parágrafo primeiro:** Aproveitamento Interno: A Empresa, para efeito de preenchimento de vagas, dará preferência aos seus Médicos Empregados.

**Parágrafo segundo:** O Médico Empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando inalterado seu salário nesse período. Por sua vez, a Empresa comunicará ao Médico Empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério deste aceitar ou não tal situação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTACIONAMENTO**

A Empresa se compromete ao fornecimento de estacionamento próximo do local de trabalho aos seus Médicos Empregados plantonistas.

**Parágrafo único:** Tal benefício não terá natureza salarial ou remuneratória.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO**

Os Médicos Empregados trabalharão em plantões de até 12 (doze) horas diárias, com limite da carga horária semanal em 44 (quarenta e quatro) horas, autorizado e adotado o sistema de compensação de horários de trabalho na forma do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, mesmo em condições insalubres.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas trabalhadas em domingos pelo Médico Empregado, quando previstos como dias normais de plantão na escala mensal, serão pagas como horas normais, acrescidas do ADIC FDS no valor de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por hora.

**Parágrafo único:** As horas trabalhadas em feriados pelo Médico Empregado, quando previstos como dias normais de plantão na escala mensal, serão pagas considerando o valor da hora normal acrescido do valor das horas devidas por trabalhos em feriados. A dobra no pagamento das horas trabalhadas em feriados não será devida, se concedida folga compensatória em outro dia de plantão normal previsto na escala mensal.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**

Reconhecendo as partes a peculiaridade dos serviços de emergências médicas, o intervalo de descanso planejado previsto no art. 71 da CLT e no § 1º do art. 8º da Lei 3.999/61, será adequado à especificidade dos serviços, sendo fruídos nos intervalos aleatórios entre atendimentos, desde que caracterizada necessidade dessa alternativa, caso a caso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos Médicos Empregados, consideradas como tais as que excederem ao horário previsto para o plantão segundo as escalas mensais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo primeiro:** A Empresa será dispensada do pagamento do adicional por horas extraordinárias, desde que as horas excedentes sejam compensadas pela correspondente diminuição ou supressão em outro(s) dia(s), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do ponto do mês em que ocorreu o eventual excesso extraordinário.

**Parágrafo segundo:** Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do cartão ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída.

**Parágrafo terceiro:** Serão consideradas como extraordinárias as horas excedentes das jornadas previstas nos plantões habituais de cada médico, sejam de 6 (seis), 8 (oito) ou de 12 (doze) horas diárias.

**Parágrafo quarto:** Para que se aplique o critério compensatório do caput, deverá haver prévia concordância e ajuste explícitos dos Médicos Empregados e da Empresa quanto aos dias de supressão ou redução do trabalho. Se isso não ocorrer dentro dos 120 (cento e vinte) dias, após o decurso dos mesmos as horas excedentes acumuladas no período serão pagas como extraordinárias.

**Parágrafo quinto:** Para todos e quaisquer efeitos do presente acordo, serão considerados como válidas as comunicações via rádio para fins de registro de início ou término da jornada de trabalho, caso esta, por impedimento do Médico Empregado, não se inicie ou termine na sede da Empresa.

**Parágrafo sexto:** A Empresa se compromete a manter em seus arquivos, os registros feitos através de comunicação via rádio pelo mesmo prazo que está obrigado a manter os demais registros de horário de trabalho dos Médicos Empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCAS DE PLANTÕES

Os Médicos Empregados que, por razões de força maior, não possam excepcionalmente cumprir os plantões de sua escala, poderão trocar o plantão com outro Médico Empregado, desde que essa troca seja comunicada previamente à Direção Clínica e seja por esta autorizada, na forma do Regimento Interno da Empresa. A remuneração correspondente ao plantão será paga para o Médico Empregado que efetivamente trabalhar no plantão.

**Parágrafo primeiro:** As horas trabalhadas pelo Médico Empregado que voluntariamente realizar o plantão em substituição a outro Médico Empregado e por solicitação deste, não serão consideradas extraordinárias, independentemente da carga horária do Médico Empregado substituído. O Médico Empregado substituído não receberá remuneração de tipo algum pelo plantão que não realizou.

**Parágrafo segundo:** O Médico Empregado que pretender se fazer substituir em plantão de sua escala, não poderá indicar Médico Empregado substituído que tenha feito plantão há menos de 11 (onze) horas antes do início do plantão em que pretenderá que seja substituído, ou que deva fazê-lo nas próximas onze horas.

**Parágrafo terceiro:** A Empresa se compromete a não aplicar punição ao Médico Empregado que, não comparecendo ao plantão em que estava designado segundo escala, indicar substituto na forma prevista nesta cláusula.

**Parágrafo quarto:** O Médico Empregado fica eximido de indicar substituto nos casos de impedimento de comparecimento ao trabalho nas situações previstas na CLT como de ausência justificada ao trabalho. Fica, porém, obrigado a comunicar previamente a Empresa de seu impedimento.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

As férias dos Médicos Empregados poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, na forma do artigo 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** A fruição do último período de férias não poderá ultrapassar de maneira alguma o respectivo período concessivo.

**Parágrafo segundo:** O presente ajuste não modifica ou gera quaisquer efeitos quanto aos critérios da remuneração das férias, como também quanto à contagem de faltas, que persistirão sendo aplicados na forma da CLT.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

A Empresa concederá licença de 3 (três) dias consecutivos ao fato, ao Médico Empregado, no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

**Parágrafo único:** A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento de saúde, limitada a dispensa ao equivalente a 1 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação, através de atestado de saúde competente, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ausência do empregado.

**Parágrafo único:** No caso de ausência para hospitalização, ou convalescença doméstica por doença infectocontagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias no mês.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, EPIS E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pela Empresa o uso de uniforme, deverá, o mesmo, ser fornecido sem ônus ao Médico Empregado.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O Médico Empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, quando se ausentar do trabalho por doença, exceto nos atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde — SUS ou do Sindicato Profissional, ficando o mesmo obrigado a comunicar a Empresa, na pessoa de seu superior imediato ou ao Setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, de que está faltando por motivo de doença, e desde que haja comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado, através de atestado médico competente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo políticopartidário, religioso ou ofensivo ao empregador, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa, mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante comunicação prévia, por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas ficarão dispensadas de remuneração, sem, porém, gerar quaisquer prejuízos no cômputo das férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais, desde que conste na comunicação prévia a concordância expressa da Empresa quanto à referida preservação salarial.

**Parágrafo único:** A Empresa garantirá uma liberação por mês, de no máximo 2 (dois) membros do Sindicato dos Médicos, simultaneamente, para atividades sindicais, comprovadas na forma do "caput" da presente cláusula.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

O Sindicato, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente instrumento, realizará na Empresa eleição de 1 (um) representante sindical, de livre escolha de todos os Médicos Empregados associados do SIMERS, através de processo eleitoral sindical. A Empresa respeitará, a partir da inscrição dos candidatos a esse pleito a estabilidade sindical garantida de emprego pelo prazo de 2 (dois) anos para o eleito e até a data da eleição para os inscritos.

**Parágrafo único:** A estabilidade do representante sindical não se estenderá, em qualquer hipótese, para além do próprio mandato.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL**

Na hipótese de ocorrência de infração às normas do presente acordo, o Sindicato fará comunicação escrita à Empresa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o saneamento ou correção da infração, com efeitos retroativos à data da infração.

**Parágrafo primeiro:** Se não ocorrer a correção ou saneamento da infração no prazo definido no do caput, se sujeitará a Empresa ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário médio do

Médico Empregado atingido pela infração, a ser calculada sobre a remuneração média dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao eventual descumprimento, revertendo a multa em favor do Médico Empregado.

**Parágrafo segundo:** A multa será paga de uma única vez; e em caso de reincidência será paga em dobro.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE**

A Empresa se compromete a fornecer, a pedido escrito do Médico Empregado, relatório dos seus atendimentos realizados, a fim de possibilitar a conferência dos valores pagos a este título.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE**

O empregador se compromete a disponibilizar serviços de assistência médica a seus empregados, mediante plano de saúde contratado, com repasse de 100% (cem por cento) do custo ao empregado.

**Parágrafo único:** A vinculação ao Plano de Saúde oferecido pelo empregador será optativa por parte do médico empregado, mediante solicitação por escrito.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos individuais ou coletivos ou convenções coletivas vigentes.

**MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LILIAN SIERRA MUNOZ  
DIRETOR  
RIO GRANDE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DE 10 DE JULHO DE 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.